



# **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018**

Cadastramento de pessoas físicas e/ou jurídicas, com vista ao credenciamento à execução de serviços de profissionais de saúde psicólogo e assistente social, sem vinculação empregatícia de qualquer natureza, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Davinópolis-Goiás.



## ÍNDICE GERAL

### DO EDITAL:

Item 01.....	Preâmbulo
Item 02.....	Dos Esclarecimentos e da Obtenção do Edital
Item 03.....	Da Impugnação do Edital
Item 04.....	Do Objeto
Item 05.....	Das Condições de Participação
Item 06.....	Do Cadastramento
Item 07.....	Dos Documentos para Cadastramento
Item 08.....	Do Credenciamento
Item 09.....	Do Descredenciamento
Item 10.....	Dos Recursos
Item 11.....	Do Valor e Forma de Execução
Item 12.....	Dos Recursos Orçamentários
Item 13.....	Do Prazo de Início da Realização dos Serviços e Local da Prestação
Item 14.....	Da Forma e Condições de Pagamento
Item 15.....	Deveres do Contratado e Contratante
Item 16.....	Da Fiscalização e Gerenciamento do Instrumento de Credenciamento
Item 17.....	Das Sanções
Item 18.....	Das Disposições Finais
Item 19.....	Integram o Presente Edital
Item 20.....	Do Foro

### DOS ANEXOS:

Anexo I.....	Termo de Referência.
Anexo II.....	Termo de Solicitação de Cadastramento.
Anexo III.....	Declaração de Idoneidade.
Anexo IV.....	Declaração de Cumprimento ao inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93.
Anexo V.....	Declaração se Exerce Função Pública.
Anexo VI.....	Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços credenciados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde.
Anexo VII.....	Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2018**  
**Inexigibilidade N.º 007/2018**  
**Processo Administrativo n.º 1244/2018**

**1.0. PREÂMBULO:**

**1.1.** O **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 14.878.445/0001-83, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dorcília Cândida de Jesus, n.º 02, Centro, Davinópolis/GO, neste ato representado pela Gestora, Sr.<sup>a</sup> **Vanusa Aparecida Bento Gomes**, torna público que realizará **a partir da data 30 de abril de 2018**, o cadastramento de pessoas físicas e/ou jurídicas, com vista ao credenciamento à execução de serviços de profissionais de saúde psicólogo e assistente social, sem vinculação empregatícia de qualquer natureza, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, em atendimento à solicitação do mesmo, conforme especificado no **Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste edital.

**1.2.** A presente inexigibilidade será regida pelas regras deste edital, aplicando a Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**1.3.** O cadastramento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Davinópolis/GO, nomeada através do Decreto n.º 001/2018, publicado no Diário Oficial do Município em 03/01/2018, na sala de Licitações, localizada na sede administrativa do município, na Rua Dorcília Cândida de Jesus, n.º 02, Centro, Davinópolis/GO, nos dias de expediente e no horário das 08:00 às 11:00hs e das 12:00 às 16:00hs, até o dia 30/12/2018.

**1.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

**2.0. DOS ESCLARECIMENTOS E OBTENÇÃO DO EDITAL:**

**2.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, ou pelo Telefone (64) 3697-1150, das 08:00 às 11:00hs e das 12:00 às 16:00hs, nos dias de expediente, ou ainda pelo e-mail [cpldavino@pmdavinopolis.gov.br](mailto:cpldavino@pmdavinopolis.gov.br).

**2.2.** A **obtenção integral do Edital de Chamamento N.º 002/2018 e seus anexos, poderá ser feita** na sede administrativa do município, **no endereço retro**, nos dias de expediente e no horário das 08:00 às 11:00hs e das 12:00 às 16:00hs, ou ainda no Site Oficial do Município [www.davinopolis.go.gov.br](http://www.davinopolis.go.gov.br).

**3.0. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

**3.1.** As impugnações deverão ser formalmente protocolizadas junto a Comissão Permanente de Licitação na sede administrativa do Município no endereço retro, **até o segundo dia útil que anteceder o início do cadastramento**, devendo a presidente da comissão julgar e responder à impugnação, **no prazo de até 24 horas**.



**3.2.** No ato de autuação da impugnação é obrigatória à apresentação de CPF ou RG em se tratando de pessoa física ou CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, juntamente com a procuração se for o caso.

**3.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o início do cadastramento.

#### **4.0. DO OBJETO:**

**4.1.** O presente edital objetiva o cadastramento de pessoas físicas e/ou jurídicas, com vista ao credenciamento à **execução de serviços de profissionais de saúde psicólogo e assistente social, sem vinculação empregatícia de qualquer natureza, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificado no item 11.0 e seguintes deste instrumento, assim como no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste.**

#### **5.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

##### **5.1. PODERÃO CADASTRAR:**

**5.1.1.** Prestadores de serviços, pessoas física e/ou jurídica, na especialidade pertinente ao objeto, que preencherem as **condições de cadastramento** constantes deste edital.

**5.1.2.** Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes do cadastramento, sendo que a CONTRATANTE não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução do processo.

**5.1.3.** Só terão direito a **rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos** os **cadastrados**.

##### **5.2. NÃO PODERÃO CADASTRAR:**

**5.2.1.** Empresa em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**5.2.2.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, Municipal, Estadual ou Federal e, caso participe, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

**5.2.3.** Que esteja reunida em consórcio ou coligação.

#### **6.0. DO CADASTRAMENTO:**

**6.1.** Iniciado o prazo para cadastramento, a **partir do dia 30 de abril de 2018**, o cadastro poderá ser realizado a qualquer momento **até o dia 30 de dezembro de 2018**, sendo o instrumento do credenciamento adequado ao período remanescente de vigência do credenciamento.

**6.2.** Os interessados deverão apresentar a documentação necessária descritas neste edital, em envelope fechado e indevassável, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Davinópolis, situada na Rua Dorcília Cândida de Jesus, n.º 02, Centro, Davinópolis – GO, nos dias de expediente, no horário das 08:00 às 11:00hs e das 12:00 às 16:00hs, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Rua Dorcilia Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000  
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

INTERESSADO:

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: (interesse em credenciar).

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

**6.3.** O cadastro implica na manifestação do interessado em ser credenciado à prestação do serviço a qual se cadastrou, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital.

## 7.0. DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO:

**7.1.** Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos no cadastramento:

### 7.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Termo de Solicitação de Cadastramento, **Anexo II** devidamente preenchido;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Ato constitutivo da instituição proponente e última alteração, devidamente registrada em cartório;
- d) Documentos pessoais do Representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento em plena validade;
- f) Alvará expedido pela Vigilância em plena validade;
- g) Licença Municipal e Sanitária;
- h) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- j) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- k) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do solicitante e do município cadastrador;
- l) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- m) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- n) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho – CNDT;
- o) Declaração de idoneidade, **Anexo III** devidamente preenchido; e
- p) Declaração de Cumprimento ao inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, **Anexo IV** devidamente preenchido.

### 7.1.1.1. DOCUMENTOS PESSOAIS DO PROFISSIONAL DA PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO A SER PRESTADO:

- a) Cédula de identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de inscrição junto aos Conselhos Regionais das respectivas entidades de classe;
- d) Cópia do diploma;
- e) Cópia do comprovante de especialidade na área pretendida;



f) Declaração se exerce função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho, **Anexo V** devidamente preenchido; e

g) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, **Anexo VI** devidamente preenchido.

#### **7.1.2. PESSOA FÍSICA**

a) Termo de Solicitação de Cadastramento, **Anexo II** devidamente preenchido;

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Comprovante de endereço;

e) Comprovante de registro ou inscrição junto aos Conselhos Regionais das respectivas entidades de classe;

f) Cópia do diploma;

g) Curriculum vitae;

h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;

i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

j) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do solicitante e do município cadastrador;

k) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho - CNDT;

l) Prova de inscrição no PIS.

m) Declaração de idoneidade, **Anexo III** devidamente preenchido;

n) Declaração se exerce função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho, **Anexo V** devidamente preenchido; e

o) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, **Anexo VI** devidamente preenchido.

**7.2. Os documentos para cadastramento poderão ser apresentados por cópias autenticadas em cartório ou por servidor designado deste Município mediante a apresentação do original, ficando os documentos arquivados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Davinópolis – GO.**

**7.3.** No credenciamento quando do ato de assinatura do contrato profissional (pessoa física)/contrato de prestação de serviços (pessoa jurídica), a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida, caso contrário deverão ser entregue novas certidões atualizadas.

**7.4.** As certidões que não contenham expresse a data de validade considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias.

**7.5.** Será desconsiderado o documento que contrarie os requisitos expressos neste edital, em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

#### **8.0. DO CREDENCIAMENTO:**

**8.1.** No decorrer do corrente ano o **Município de Davinópolis CADASTRARÁ todos os interessados e CREDENCIARÁ, conforme a necessidade do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, observado em qualquer caso a ordem de cadastramento.**

Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000  
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



**8.2. O Fundo Municipal de Assistência Social poderá CREDENCIAR mais de um cadastrado para o mesmo serviço, caso seja necessário, conforme a efetiva demanda.**

**8.4.** A convocação para assinatura do Contrato de Prestação de Serviço será feita por meio de telefone, e-mail ou notificação direta.

**8.5.** Para a assinatura, o convocado ao credenciamento terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do §1º, art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.6.** A recusa injustificada do **cadastrado convocado** em assinar o instrumento de **CREDENCIAMENTO**, implica preclusão do direito de credenciamento.

**8.7.** O instrumento do credenciamento conterá as cláusulas necessárias ao regulamento da relação da prestação de serviços, nos termos do art. 55, da Lei Federal 8.666/93, e terá vigência adequada ao período remanescente de vigência do credenciamento, ou seja, inicia-se a partir de sua assinatura após a convocação até 31 de dezembro de 2018.

#### **9.0. DO DESCREDENCIAMENTO:**

**9.1.** Uma vez cadastrado e credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente pelo CREDENCIADO, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, poderá ser realizado o descredenciamento.

**9.2.** O **CREDENCIADO** que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena das sanções contratuais dispostas na minuta de credenciamento parte integrante deste instrumento.

#### **10.0. DOS RECURSOS:**

**10.1.** O cadastrado que for considerado **INABILITADO ao credenciamento** será imediatamente comunicado da inabilitação e terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis contados a partir da data de **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE INABILITAÇÃO, que será publicado por igual período no placar de avisos da Sede Administrativa do Município**, na Rua Dorcília Cândida de Jesus, n.º 02, Centro, Davinópolis – GO, e no endereço eletrônico: [www.davinopolis.go.gov.br](http://www.davinopolis.go.gov.br), para interpor recursos, que deverão ser entregues nos dias de expediente, no horário das 08:00 às 11:00hs e das 12:00 às 16:00hs, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Davinópolis, situada na Rua Dorcília Cândida de Jesus, n.º 02, Centro, Davinópolis – GO.

**10.2.** O recurso será julgado pela Comissão Permanente de Licitações no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

#### **11.0. DOS SERVIÇOS, FORMA DE EXECUÇÃO E VALOR:**

**11.1.** Os serviços a serem prestados, constantes neste instrumento, bem como formas de execução e valores, seguem a aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência  
Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000  
E-mail: [pmdavinopolis@hotmail.com](mailto:pmdavinopolis@hotmail.com) - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



Social, **PODENDO VARIAR DE ACORDO COM NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS, ESPECIALIDADE DO ATENDIMENTO E OUTRAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESCRITAS INDIVIDUALMENTE EM CADA FUNÇÃO/PROCEDIMENTO.**

**11.1.1. PSICOLOGO** - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para atendimento ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS do município de Davinópolis-Goiás, devendo cumprir 24 (vinte quatro) horas trabalhadas por semana, totalizando 96 (noventa e seis) horas/mês.

**11.1.2. ASSISTENTE SOCIAL** - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 2.208,00 (dois mil duzentos e oito reais) para atendimento ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS do município de Davinópolis-Goiás, devendo cumprir 24 (vinte quatro) horas trabalhadas por semana, totalizando 96 (noventa e seis) horas/mês.

**11.2. Das Atribuições e Funções** - Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.

**11.3.** O valor **total estimado** para a execução dos serviços objeto deste instrumento, pelo período aproximado de 08 (oito) meses, será da ordem de **R\$ 32.064,00 (trinta e dois mil e sessenta e quatro reais).**

**11.4.** Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho.** Sobre estes não está obrigado o CONTRATANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

## **12.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**12.1.** As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

**07.10.08.244.1013.2086.339034 – FICHA 397**

## **13.0. DO PRAZO DE INÍCIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**13.1.** O contratado deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto do instrumento de credenciamento, imediatamente após a assinatura do contrato.

## **14.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Rua Dorcilia Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000  
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203





**14.1.** O pagamento será efetuado ao contratado mediante o respectivo recibo/nota fiscal emitido até o último dia útil do mês de referência.

**14.2.** O pagamento pelo serviço prestado será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

**14.3.** Qualquer erro ou omissão ocorrido no recibo/nota fiscal será motivo de correção por parte do emitente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**14.4.** O contratado arcará com todas as obrigações sociais e tributárias.

**14.5.** O pagamento será feito por meio cheque nominal ou por meio de transferência bancária.

## **15.0. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:**

### **15.1. DO CONTRATADO**

#### **15.1.1. PESSOA JURÍDICA**

**15.1.1.1.** Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento), inclusive quanto à disponibilidade de horário da prestação pretendida pelo FMAS;

**15.1.1.2.** Atendimento dentro dos parâmetros referenciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**15.1.1.3.** Na prestação deverão reunir cumulativamente as condições específicas do serviço contratado, elencados neste instrumento, para recebimento dos valores expostos que se encontram expressos no Edital, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**15.1.1.4.** Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação do serviço, substituindo total ou parcialmente os profissionais quando necessário;

**15.1.1.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;

**15.1.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao FMAS ou a terceiros;

**15.1.1.7.** Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

**15.1.1.8.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

**15.1.1.9.** Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;

**15.1.1.10.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### **15.1.2. PESSOA FÍSICA**

**15.1.2.1.** Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento), inclusive quanto à disponibilidade de horário da prestação pretendida pelo FMAS;

**15.1.2.2.** Atendimento dentro dos parâmetros referenciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**15.1.2.3.** Na prestação deverão reunir cumulativamente as condições específicas do serviço contratado, elencados neste instrumento, para recebimento dos valores expostos que se encontram expressos no Edital, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;



**15.1.2.4.** Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;

**15.1.2.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao FMAS ou a terceiros;

**15.1.2.6.** Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

**15.1.2.7.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

**15.1.2.8.** Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;

**15.1.2.9.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## **15.2. DO CONTRATANTE**

**15.2.1.** Cumprir formalmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com o contratado;

**15.2.2.** Dar ciência ao contratado das alterações que pretenda efetuar;

**15.2.3.** Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre irregularidades na prestação do serviço e sobre aplicação de eventuais multas e penalidades;

**15.2.4.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

## **16.0. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO:**

**16.1.** Os serviços serão fiscalizados pelo **PRÓPRIO GESTOR**, quando não houver designação específica para o encargo, devendo o responsável:

**16.1.1.** Transmitir ao contratado as instruções e determinações que julgar necessárias;

**16.1.2.** Exigir do contratado o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

**16.1.3.** Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pelo contratado das obrigações pactuadas;

**16.1.4.** Verificar as notas fiscais ou recibos extraídos pelo contratado, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;

**16.1.5.** Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pelo contratado, na hipótese de infração do instrumento de credenciamento.

## **17.0. DAS SANÇÕES:**

**17.1.** A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**17.1.1.** Advertência pelo atraso injustificado dos serviços;

**17.1.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**17.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do contratado e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total dos serviços.

**17.1.3.1.** A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias da abertura de vista, não havendo efeito suspensivo nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.



#### **18.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**18.2. Os Credenciamentos provenientes deste CHAMAMENTO não geram nenhum tipo de vínculo empregatício, nem mesmo de quaisquer direitos dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho ou Estatuto dos Servidores Municipais.**

**18.3.** A minuta do instrumento de credenciamento constante deste edital será ajustada às peculiaridades de cada contratado.

**18.4.** É vedado ao contratado cobrar de pessoas qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

**18.5.** Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar por ilegalidade, no todo ou em parte, adiar, revogar por motivado interesse público, de acordo com seus interesses, ou anular o presente **CHAMAMENTO**, sem assistir aos interessados a qualquer reclamação, reembolso ou compensação e ainda promover quaisquer atos de contratação pelos meios legais existentes, em razão da não vinculação trabalhista com os mesmos.

**18.6.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos envelopes.

**18.7.** A Comissão Permanente de Licitação permanecerá à disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente Edital, através dos telefones: (64) 3697-1150, nos dias de expediente, no horário das 08:00 às 11:00hs e das 12:00 às 16:00hs.

#### **19.0. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE EXERCE OU NÃO FUNÇÃO PÚBLICA**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO COM O SISTEMA ÚNICO DE**

**SAÚDE**

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **20.0. DO FORO:**

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Davinópolis, 23 de abril de 2018.

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Wendell Machado da Silveira

Presidente

Rua Dorcilia Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000  
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0. DO OBJETO:** execução de serviços de profissionais de saúde psicólogo e assistente social, sem vinculação empregatícia de qualquer natureza, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificado neste instrumento.

**2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO:** A prestação dos serviços dos profissionais de saúde psicólogo e assistente social é imprescindível para o funcionamento do CRAS, sendo uma obrigatoriedade imposta pelo Ministério do Desenvolvimento Social para o atendimento das necessidades do CRAS, possuindo embasamento legal fundado na Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, bem como na Resolução Normativa nº 017/98 e Instrução Normativa nº 010/15 ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas correlatas.

#### **3.0. DOS SERVIÇOS, FORMA DE EXECUÇÃO E VALOR:**

**3.1.** Os serviços a serem prestados, constantes neste instrumento, bem como formas de execução e valores, seguem a aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, **PODENDO VARIAR DE ACORDO COM NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS, ESPECIALIDADE DO ATENDIMENTO E OUTRAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESCRITAS INDIVIDUALMENTE EM CADA FUNÇÃO/PROCEDIMENTO.**

**3.1.1. PSICOLOGO** - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para atendimento ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS do município de Davinópolis-Goiás, devendo cumprir 24 (vinte quatro) horas trabalhadas por semana, totalizando 96 (noventa e seis) horas/mês.

**3.1.2. ASSISTENTE SOCIAL** - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 2.208,00 (dois mil duzentos e oito reais) para atendimento ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS do município de Davinópolis-Goiás, devendo cumprir 24 (vinte quatro) horas trabalhadas por semana, totalizando 96 (noventa e seis) horas/mês.

**3.2.** Das Atribuições e Funções - Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no Rua Dorcilia Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000  
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.

**3.3.** O valor **total estimado** para a execução dos serviços objeto deste instrumento, pelo período aproximado de 08 (oito) meses, será da ordem de **R\$ 32.064,00 (trinta e dois mil e sessenta e quatro reais)**.

**3.4.** Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho**. Sobre estes não está obrigado o CONTRATANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

#### **4.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

**07.10.08.244.1013.2086.339034 – FICHA 397**

#### **5.0. DO PRAZO DE INÍCIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** O contratado deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto do instrumento de credenciamento, imediatamente após a assinatura do contrato.

#### **6.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento será efetuado ao contratado mediante o respectivo recibo/nota fiscal emitido até o último dia útil do mês de referência.

**6.2.** O pagamento pelo serviço prestado será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

**6.3.** Qualquer erro ou omissão ocorrido no recibo/nota fiscal será motivo de correção por parte do emitente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**6.4.** O contratado arcará com todas as obrigações sociais e tributárias.

**6.5.** O pagamento será feito por meio cheque nominal ou por meio de transferência bancária.

#### **7.0. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:**

##### **7.1. DO CONTRATADO**

##### **7.1.1. PESSOA JURÍDICA**

**7.1.1.1.** Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento), inclusive quanto à disponibilidade de horário da prestação pretendida pelo FMAS;

**7.1.1.2.** Atendimento dentro dos parâmetros referenciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**7.1.1.3.** Na prestação deverão reunir cumulativamente as condições específicas do serviço contratado, elencados neste instrumento, para recebimento dos valores expostos que se encontram expressos no Edital, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;



7.1.1.4. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação do serviço, substituindo total ou parcialmente os profissionais quando necessário;

7.1.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;

7.1.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao FMAS ou a terceiros;

7.1.1.7. Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

7.1.1.8. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

7.1.1.9. Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;

7.1.1.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### **7.1.2. PESSOA FÍSICA**

7.1.2.1. Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento), inclusive quanto à disponibilidade de horário da prestação pretendida pelo FMAS;

7.1.2.2. Atendimento dentro dos parâmetros referenciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

7.1.2.3. Na prestação deverão reunir cumulativamente as condições específicas do serviço contratado, elencados neste instrumento, para recebimento dos valores expostos que se encontram expressos no Edital, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

7.1.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;

7.1.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao FMAS ou a terceiros;

7.1.2.6. Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

7.1.2.7. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

7.1.2.8. Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;

7.1.2.9. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### **7.2. DO CONTRATANTE**

7.2.1. Cumprir formalmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com o contratado;

7.2.2. Dar ciência ao contratado das alterações que pretenda efetuar;

7.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre irregularidades na prestação do serviço e sobre aplicação de eventuais multas e penalidades;

7.2.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

### **8.0. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO:**



8.1. Os serviços serão fiscalizados pelo **PRÓPRIO GESTOR**, quando não houver designação específica para o encargo, devendo o responsável:

8.1.1. Transmitir ao contratado as instruções e determinações que julgar necessárias;

8.1.2. Exigir do contratado o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

8.1.3. Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pelo contratado das obrigações pactuadas;

8.1.4. Verificar as notas fiscais ou recibos extraídos pelo contratado, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;

8.1.5. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pelo contratado, na hipótese de infração do instrumento de credenciamento.

#### **9.0. DAS SANÇÕES:**

9.1. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência pelo atraso injustificado dos serviços;

9.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do contratado e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total dos serviços.

9.1.3.1. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias da abertura de vista, não havendo efeito suspensivo nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

#### **10.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **10.1. ELABORADORES:**

##### **10.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*DAVINÓPOLIS - GOIÁS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2.018.*

**VANUSA APARECIDA BENTO GOMES**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTORA DO FMAS



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018**

**ANEXO II  
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO**

À

Comissão de Permanente de Licitação

\_\_\_\_\_ (pessoa física ou jurídica), residente/estabelecida \_\_\_\_\_ inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem requerer o seu cadastramento nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2018, visando o credenciamento para: \_\_\_\_\_ (discriminar a função, conforme disposto no edital).

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital, do qual tem plena ciência, inclusive quanto ao valor e forma de execução do serviço.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

### ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Chamamento Público nº 002/2018, que não fui declarado (a) INIDÔNEO (A) para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de cadastramento que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018**

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO  
AO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93**

O interessado abaixo identificado **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

**IDENTIFICAÇÃO**

Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Signatário (s): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

( )SIM

( )NÃO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018**

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO SE EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, \_\_\_\_\_ (profissional),  
devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, por meio  
desta, que ( ) **NÃO EXERÇO** função pública em outro órgão público OU ( ) **EXERÇO** função  
pública em outro órgão público, sendo a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e  
horário de trabalho: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, assino abaixo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO SE É PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CREDENCIADOS OU CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

Eu, \_\_\_\_\_ (profissional), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, por meio deste, que ( ) **SOU** OU ( ) **NÃO SOU** proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS.

\* Em caso afirmativo, favor descrever a entidade.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

### ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato FMAS n.º \_\_\_\_\_/2018**

Proveniente do Processo Administrativo – Protocolo n.º 1369/2018.

Vinculado a Inexigibilidade n.º 007-2018 – Art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Instrumento de Credenciamento de

\_\_\_\_\_ que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Davinópolis e \_\_\_\_\_ (pessoa física/pessoa jurídica).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dorcília Cândida de Jesus, n.º. 02, Centro, Davinópolis, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º. 14.878.445/0001-83, neste ato representado pela Gestora, Sr.<sup>a</sup> **Vanusa Aparecida Bento Gomes**, brasileira, casada, residente na cidade de Davinópolis, Estado de Goiás, portadora do CPF/MF n.º. 801.057.851-72, doravante designado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_ (nome),  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_ (profissão), portador do CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_  
e CI-RG sob o n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito  
junto ao Conselho Regional da respectiva entidade de classe do Estado de  
\_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_ e PIS sob o n.º \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ao fim  
assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

Rua Dorcilia Cândida de Jesus, n.º 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000  
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



2.1 - Este credenciamento de \_\_\_\_\_ se deve pela necessidade incontestável ao atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Davinópolis.

2.2 - A prestação dos serviços dos profissionais de saúde psicólogo e assistente social é imprescindível para o funcionamento do CRAS, sendo uma obrigatoriedade imposta pelo Ministério do Desenvolvimento Social para o atendimento das necessidades do CRAS, possuindo embasamento legal fundado na Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, bem como na Resolução Normativa nº 017/98 e Instrução Normativa nº 010/15 ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas correlatas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA FUNDAMENTO**

3.1 – O presente credenciamento se dá pelo processo de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2018, sendo regida em restrita obediência a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial por seu artigo art. 25, *caput*, e ainda nos termos da Resolução Normativa n. 017/97 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2018, estando às partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 – Fundamenta-se ainda o presente termo de Credenciamento em autorização, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pela gestora.

3.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO**

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, em conformidade com o Edital de Chamamento N.º 002/2018, o CREDENCIAMENTO do prestador de serviços a qual se habilitou, exercendo a função de \_\_\_\_\_ junto ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Davinópolis.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. O profissional/prestador executará o serviço junto ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Davinópolis, da seguinte forma: ... (Conforme a prestação do serviço a qual se habilitou).

5.2. O contratado deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, imediatamente após a assinatura do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA DURAÇÃO**

Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000  
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



6.1 – O presente instrumento terá sua duração da data da assinatura do mesmo até 31/12/2018.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

7.1 – Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância global estimada de R\$ \_\_\_\_\_, conforme disposto no edital.

7.2 - O valor aqui estabelecido é **estimado para efeito de empenho**. Sobre este não está obrigado o **CONTRATANTE** a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

#### CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado ao contratado mediante o respectivo recibo/nota fiscal emitido até o último dia útil do mês de referência.

8.2 - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

8.3 - Qualquer erro ou omissão ocorrido no recibo/nota fiscal será motivo de correção por parte do emitente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.4 - O contratado arcará com todas as obrigações sociais e tributárias.

8.5 - O pagamento será feito por meio cheque nominal ou por meio de transferência bancária.

#### CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1 – Somente serão permitidos reajustes de valores em caso de alteração justificada a âmbito nacional, sendo imprescindível a apreciação e aprovação do conselho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente:

07.10.08.244.1013.2.086.3.3.90.34 – FICHA 397

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

##### 11.1 - PESSOA JURÍDICA

11.1.1 - Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento), inclusive quanto à disponibilidade de horário da prestação pretendida pelo FMAS;



11.1.2 - Atendimento dentro dos parâmetros referenciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

11.1.3 - Na prestação deverão reunir cumulativamente as condições específicas do serviço contratado, elencados neste instrumento, para recebimento dos valores expostos que se encontram expressos no Edital, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

11.1.4 - Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação do serviço, substituindo total ou parcialmente os profissionais quando necessário;

11.1.5 - Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;

11.1.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao FMAS ou a terceiros;

11.1.7 - Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

11.1.8 - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

11.1.9 - Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;

11.1.10 - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### 11.2 - PESSOA FÍSICA

11.2.1 - Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento), inclusive quanto à disponibilidade de horário da prestação pretendida pelo FMAS;

11.2.2 - Atendimento dentro dos parâmetros referenciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

11.2.3 - Na prestação deverão reunir cumulativamente as condições específicas do serviço contratado, elencados neste instrumento, para recebimento dos valores expostos que se encontram expressos no Edital, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

11.2.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;

11.2.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao FMAS ou a terceiros;

11.2.6 - Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

11.2.7 - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

11.2.8 - Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;

11.2.9 - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Cumprir formalmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com o contratado;

12.2 - Dar ciência ao contratado das alterações que pretenda efetuar;





12.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre irregularidades na prestação do serviço e sobre aplicação de eventuais multas e penalidades;

12.4 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1 - A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência pelo atraso injustificado dos serviços;

13.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do contratado e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total dos serviços.

13.1.3.1 - A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - **DA PRORROGAÇÃO:**

14.1.1 - O instrumento poderá, por interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de sessenta meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser o valor corrigido/alterado pelo Conselho e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de contas dos Municípios.

14.2 - **DA INEXECUÇÃO:**

14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - **DA RESCISÃO:**

14.3.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3.2 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 - Os serviços serão fiscalizados pelo PRÓPRIO GESTOR, quando não houver designação específica para o encargo, devendo o responsável:

15.1.1 - Transmitir ao contratado as instruções e determinações que julgar necessárias;

15.1.2 - Exigir do contratado o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



15.1.3 - Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pelo contratado das obrigações pactuadas;

15.1.4 - Verificar as notas fiscais ou recibos extraídos pelo contratado, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;

15.1.5 - Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pelo contratado, na hipótese de infração do instrumento de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

16.1 - O presente instrumento poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observados os limites estabelecidos no art. 65, §§ 1º e 2º, também da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SUCESSÃO E FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Davinópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATANTE**

Vanusa Aparecida Bento Gomes  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

---

**CONTRATADO**